

III, alínea "b", do CPC.

extinção.

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 0007822-40.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Requerido: **Debora Alves Paulino**

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

1. Embora tenha transitado em julgado a sentença proferida nos autos, é possível a homologação de acordo apresentado pelas partes.

A propósito: "Agravo de Instrumento nº 2010768-92.2016.8.26.0000. Busca e Apreensão – Acordo após o trânsito em julgado da sentença - Homologação - Cabimento - Jurisprudência - Recurso Provido. (Relator(a): Fortes Barbosa. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 29ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 20/04/2016. Data do registro: 20/04/2016).

2. Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo apresentado pelas partes, objeto da petição de fls. 266.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

3. A baixa de eventual restrição existente em nome da requerida por conta deste processo, deve ser providenciada pela interessada, mediante certidão.

4. Não houve determinação, neste processo, de bloqueio do veículo junto ao Detran/Ciretran.

5. Certifique-se no cumprimento de sentença (fls. 264), a

6. Oportunamente, ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 02 de agosto de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA